



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 210/2013-CGJ/AM

Dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas – FARPAM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 3.929/2013, que criou o Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de implantação do FARPAM;

CONSIDERANDO o decisório proferido nos autos do processo eletrônico nº 0201629.88.201.8.04.0022 que deu origem ao FARPAM.

R E S O L V E:

Art. 1º. O Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais (FARPAM), instituído pela Lei Estadual n. 3.929/2013, tem por finalidade custear os atos gratuitos praticados pelos cartórios do Registro Civil, bem como, dar manutenção às serventias tidas como deficitárias.

Art. 2º. A aplicação dos recursos para indenização dos atos gratuitos praticados pelo Registro Civil e a complementação do valor da renda mínima aos cartórios deficitários obedecerá à seguinte ordem:

I – custeio das despesas administrativas fixada no artigo 6º da Lei nº 3.929/2013;